



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,

Deputado Severo Eulálio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) que ***"Altera os arts. 37 e 38-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí."***

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Piauí tem por objetivo ajustar o marco temporal de aplicação dos limites de despesas primárias correntes de que trata o art. 38-A do ADCT, de modo que o Poder Executivo passe a observá-los a partir do exercício de 2026 e os demais Poderes e órgãos autônomos (Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) a partir de 2027.

A alteração preserva integralmente a estrutura e o conteúdo substancial do Novo Regime Fiscal, mantendo inalteradas as regras de correção anual dos limites, as exclusões de despesas essenciais, como saúde, educação, precatórios e transferências municipais, e todas as demais disposições da Emenda Constitucional nº 69, de 2025. O ajuste tem natureza eminentemente técnica, voltado a compatibilizar o cronograma de implantação do teto de gastos com a realidade operacional e orçamentária de cada Poder, em harmonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Alinhada aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e à lógica do arcabouço fiscal federal, a presente proposta assegura maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica na implementação do Novo Regime Fiscal, sem prejuízo ao seu equilíbrio e aos mecanismos de controle previstos na Constituição Estadual.

Dessa forma, em virtude da relevância da matéria e de sua necessidade para a adequada execução das políticas fiscais do Estado, solicito a apreciação e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando, pelas razões expostas, na promulgação da Proposta de Emenda à Constituição Estadual que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 30/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0020920413 e o código CRC **BD77C55D**.

Referência: Processo nº 00017.003580/2025-74

SEI nº 0020920413



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Proposta 2025/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR Teresina/PI, 29 de outubro de 2025.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 02 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os arts. 37 e 38-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do § 2º do art. 74, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 37 e 38-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, na forma que seque:

“Art. 37. Fica instituído o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado que vigorará por dez exercícios financeiros, com revisão após os cinco primeiros, nos termos do art. 38-A deste ato das disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

"Art. 38-A.

§ 1º Os limites individualizados de que trata o **caput** serão fixados da seguinte forma:

I - para o Poder Executivo:

a) no exercício de 2026, equivalerá às dotações orçamentárias relativas às despesas primárias correntes constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2025, consideradas as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais vigentes até 1º de dezembro de 2025, relativas ao respectivo Poder, corrigidas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 3º.

b) nos exercícios posteriores a 2026, equivalerá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido nos termos do § 2º deste artigo.

II - para os demais Poderes e órgãos autônomos referidos nos incisos II a VI:

a) no exercício de 2027, equivalerá às dotações orçamentárias relativas às despesas primárias correntes constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, consideradas as alterações decorrentes de créditos suplementares e especiais vigentes até 1º de dezembro de 2026, relativas aos respectivos Poderes ou órgãos referidos, corrigidas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 3º;

b) nos exercícios posteriores a 2027, equivalerá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido nos termos do § 2º deste artigo.

(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 30/10/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do **Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020920693** e o código CRC **7F3B3854**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.003580/2025-74

SEI nº 0020920693